



42

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2019**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-ASCAP**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Sr<sup>a</sup> Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, aqui denominada de contratante e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-ASCAP**, CNPJ: 08.419.501/0001-19, localizada à Rua Otacílio Monteiro da Silva, 50, Bairro Placa, Patos/PB, CEP: 58.700-970, aqui denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADO** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019/PMQ, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação e coleta seletiva solidaria e tratamento da matéria prima, junto ao município de Quixaba, durante o período de sete meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) com base no art. 49; 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 que regulamenta o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), assegurado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; nos termos do incisos II e XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os serviços prestados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 12/06/2019, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -** A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



43

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** -A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019**, após receber a autorização dos serviços da Prefeitura de Quixaba.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº 0010/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de sete meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de 2019, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem obrigações da Contratada:

a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



44

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

**CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO**

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

*[Handwritten signature]*



45

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba(PB), 12 de junho de 2019.

*Rafael*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**CLAUDIA MACARIO LOPES**  
Prefeita Municipal  
Contratante

*Maria Olima Gomes de Sousa*  
**ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MAT.S RECIC. DE PATOS-ASCAP**  
CNPJ: 08.419.501/0001-19  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Franciscodaga* CPF: *da Pereira* CPF: 875.906.117-00  
2ª *amobersam* CPF: *da Costa Aíós* CPF: 123.563.914-04



46

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente, fica AUTORIZADO a empresa ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE PATOS-ASCAP, CNPJ: 08.419.501/0001-19, localizada à Rua Otacílio Monteiro da Silva, 50, Bairro Placa, Patos/PB, CEP: 58.700-970, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019, para a contratação de empresa especializada em implantação e coleta seletiva solidaria e tratamento da matéria prima, junto ao município de Quixaba, durante o período de sete meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) com base no art. 49; 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 que regulamenta o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), assegurado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; nos termos do incisos II e XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 12 de junho de 2019.

**CLAUDIA MACARIO LOPES**  
Prefeita Municipal

Recebi em 12/06/19

**ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES**  
**DE MATERIAIS RECIC. DO MUN. DE PATOS-ASCAP**  
CNPJ: 08.419.501/0001-19  
Rua Otacílio Monteiro da Silva, 50, Bairro Placa  
Patos/PB  
CEP: 58.700-970



47

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019**

**Processo Administrativo nº 35/2019**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em implantação e coleta seletiva solidária e tratamento da matéria prima, junto ao município de Quixaba, durante o período de sete meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) com base no art. 49; 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 que regulamenta o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), assegurado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; nos termos do incisos II e XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, incisos II e XXVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos do Orçamento 2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE PATOS-ASCAP, CNPJ: 08.419.501/0001-19, localizada à Rua Otacílio Monteiro da Silva, 50, Bairro Placa, Patos/PB, CEP: 58.700-970

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais)**

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 12/06/2019 à 31/12/2019